

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 22/10/2018 A 02/11/2018

Primeira Seção

Realização de perícia. Vigilante. Uso de arma de fogo. Complexidade da demanda. Competência do Juizado Especial Federal.

A Lei 10.259/2001 não excluiu da competência dos Juizados Especiais Federais (desde que não ultrapassem 60 salários-mínimos) as causas que apresentem maior grau de complexidade ou que demandem exame pericial — como no caso em que este vise apenas a esclarecer se a parte trabalhava ou não com arma de fogo, circunstância que pode ser comprovada por meio de testemunhas e de documentos comprobatórios de tal condição. Precedentes. Unânime. (CC 0034410-26.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal João Luiz de Souza, em 23/10/2018.)

Segunda Seção

Ações em trâmite perante a Justiça Federal e Justiça Estadual. Reunião dos processos para julgamento conjunto. Inviabilidade.

Mostra-se inviável a reunião de ações reputadas conexas, que tramitam perante juízo estadual e juízo federal, pois a competência absoluta da Justiça Federal para o julgamento de uma das causas não permite modificação por conexão. Precedentes. Unânime. (CC 1024203-14.2018.4.01.0000-PJe, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 31/10/2018.)

Terceira Seção

Consignação em pagamento. Valor da causa equivalente a doze parcelas vincendas. Soma dos pedidos inferior a 60 salários-mínimos. Competência do Juizado Especial Federal.

A ação de consignação em pagamento pode ser ajuizada no âmbito do Juizado Especial Federal se o valor da causa não superar a respectiva alçada, não existindo incompatibilidade entre a referida pretensão e o rito do JEF. Nesse caso, o valor da causa deve corresponder à soma de doze prestações que se pretende depositar. Precedentes. Unânime. (CC 1006302-33.2018.4.01.0000-PJe, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 30/10/2018.)

Estrangeiro. Pedido de autorização para trabalhar. Art. 365 do Provimento 129, de 8 de abril de 2016/Coger/TRF1ª Região. Não aplicação.

Pedidos de autorização para estrangeiro trabalhar no Brasil e consequente expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho para emissão de CTPS não estão compreendidos nas hipóteses de processo de naturalização e seus incidentes, não se aplicando a previsão art. 365 do Provimento 129/2016 – Coger/TRF1ª Região: “os processos de naturalização e seus incidentes serão encaminhados, diretamente, à primeira vara cível de cada seção ou subseção judiciária”. Unânime. (CC 1022793-18.2018.4.01.0000-PJe, rel. Des. Federal Daniele Maranhão, em 30/10/2018.)

Primeira Turma

Militar temporário. Permanência na Força em razão de decisão judicial precária. Impossibilidade de aquisição de estabilidade.

A jurisprudência vem firmando entendimento no sentido de que o militar que alcança dez anos de serviço em razão de uma decisão judicial precária não obtém a estabilidade no serviço militar, visto que, com a desconstituição da decisão, os seus efeitos também são desconstituídos, não se aplicando ao caso a teoria do fato consumado, conforme entendimento firmado no RE 608.482/RN, sob o regime de repercussão geral. Precedente do STF. Maioria. (ApReeNec 0041083-05.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 23/10/2018.)

Segunda Turma

Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Desídia. Lesão aos cofres públicos. Servidor que havia sido punido, em outra ocasião, com a pena de suspensão. Aplicação da penalidade de demissão. Razoabilidade e proporcionalidade.

Não se exige dolo para caracterização da falta consubstanciada em atuação desidiosa da qual resulte lesão aos cofres públicos (art. 132, X, da Lei 8.112/1990). Configuram-se razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da pena de demissão em face da reiteração da conduta desidiosa (art. 116, I a III, da Lei 8.112/1990), punida anteriormente com a pena de suspensão. Unânime. (Ap 0001277-88.2006.4.01.3100, rel. Juiz Federal João César Otoni de Matos (convocado), em 24/10/2018.)

Servidor público. Auxílio-transporte. Medida Provisória 2.165-36/2001. Indevida exigência de apresentação de bilhetes de passagem. Deslocamento com veículo próprio. Possibilidade.

A Medida Provisória 2.165-36/2001 estabeleceu que a simples declaração firmada pelo próprio servidor público, revelando os importes despendidos nos deslocamentos até o local de trabalho, por si só, constitui elemento suficiente para percepção do auxílio-transporte, não havendo exigência legal que condicione o recebimento dos valores respectivos à apresentação dos “bilhetes de passagens” utilizados. Unânime. (Ap 0033720-82.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal João Luiz de Souza, em 31/10/2018.)

Terceira Turma

Ex-prefeito. Convênio. Execução parcial do objeto conveniado. Repasse integral dos recursos. Malversação de verba pública. Ato ímprobo. Dano ao Erário.

A existência de título executivo extrajudicial decorrente de condenação proferida no âmbito do Tribunal de Contas da União não impede, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a pretensão de nova condenação da parte requerida ao ressarcimento de valores ao Erário. Precedentes do TRF1 e do STJ. Estão presentes os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na imposição das sanções de ressarcimento ao Erário, multa civil e suspensão de contratação com o Poder Público por cinco anos em virtude do repasse integral de recursos públicos ante cumprimento apenas parcial do objeto conveniado, deixando-se, ainda, de prestar contas dos recursos recebidos pela municipalidade, além de impossibilitar que fossem prestadas pelo sucessor na prefeitura. Unânime. (Ap 0002315-92.2013.4.01.3908, rel. Des. Federal Ney Bello, em 24/10/2018.)

Desapropriação indireta. Posse imemorial de indígenas. Imóveis adquiridos regularmente da União. Direito à indenização.

É cabível indenização por dano material, relativo à terra nua, a adquirente de imóvel alienado por órgão da União e que, posteriormente, foi considerado de ocupação imemorial indígena; entretanto não é devida indenização por dano moral, pois a perda da propriedade imóvel para a constituição de reserva indígena caracteriza um mero dissabor inerente à vida em sociedade. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002515-45.2012.4.01.3905, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 24/10/2018.)

Falsificação e uso do documento falso pelo falsário. Culpabilidade. Continuidade delitiva.

O uso de papéis falsificados, quando praticado pelo próprio autor da falsificação, configura post factum não punível, mero exaurimento do crimen falsi, respondendo o falsário pelo delito de falsificação de documento público (CP, art. 297) ou, conforme o caso, pelo crime de falsificação de documentos particulares (art. 298). Precedentes. Unânime. (Ap 0012331-63.2016.4.01.3500, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 23/10/2018.)

Improbidade administrativa. Aplicabilidade da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos. Ausência de recolhimento de tributo. Inexistência de má-fé.

O STF decidiu, no julgamento da Reclamação 2.138, pela inaplicabilidade da Lei 8.429/1992 em relação a ministro de Estado. Assim, esse entendimento não se aplica aos deputados estaduais, os quais possuem situação jurídica diversa daqueles. Precedentes do STJ e do TRF1. Tratando a possível conduta ímproba de mera ausência de recolhimento de tributo, esta é insuficiente à caracterização de ato de improbidade administrativa se inexistente prejuízo ao Erário. Precedentes. Unânime. (Ap 0000611-64.2010.4.01.4000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 23/10/2018.)

Moeda falsa. Art. 289, § 1º, do Código Penal. Desclassificação para tentativa. Impossibilidade. Crime consumado.

Não é possível a desclassificação do crime de moeda falsa para a forma tentada sob o argumento de não ter havido repasse das notas espúrias. O tipo penal incriminador pune igualmente aquele que importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro. Unânime. (Ap 0002751-53.2010.4.01.3812, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 23/10/2018.)

Redução à condição análoga de escravo. Art. 149 do CP. Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.

Para configuração do delito tipificado pelo art. 149 do CP, basta que se verifique a submissão da vítima a serviços forçados, ou à jornada exaustiva, ou a condições degradantes, não havendo necessidade da prova da coação física ou cerceamento da liberdade de locomoção. Unânime. (Ap 0007417-90.2011.4.01.3803, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 30/10/2018.)

Estelionato majorado. Benefício previdenciário rural. Contrato ideologicamente falso. Perícia. Prescindibilidade.

O fato de o documento tido por falso tratar-se de cópia não tem o condão, por si só, de impedir a configuração do crime tipificado no art. 304, do CP, pois a comprovação do delito prescinde da realização de exame pericial, uma vez que a falsidade ideológica atinge a declaração expressa no documento e não sua forma material, podendo a prática delitiva ser comprovada por outros meios de prova. Precedentes. Unânime. (Ap 0001769-05.2010.4.01.3306, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 30/10/2018.)

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Indícios de conduta ímproba. Existência. Fraude no procedimento licitatório. Ex-membros da comissão de licitação municipal e terceiros. Verbas federais repassadas pelo SUS. Auditoria realizada pela CGU.

Conforme determinação legal (art. 17, § 8º, da Lei 8.429/1992), o magistrado somente poderá rejeitar a inicial da ação de improbidade administrativa se cabalmente demonstrada a improcedência da ação, a inexistência do ato de improbidade administrativa ou a inadequação da via eleita. É necessária regular instrução probatória a fim de que haja a demonstração quanto à efetiva presença de elemento subjetivo exigido para a configuração do ato de improbidade administrativa, o que reforça, por sua vez, a necessidade de recebimento da petição inicial. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0005611-64.2017.4.01.3300, rel. Des. Federal Ney Bello, em 30/10/2018.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Ex-prefeito. Repasse de recursos públicos. Prestação de contas extemporâneas. Rejeição. Condenação pelo Tribunal de Contas da União. Dolo genérico caracterizado. Art. 11, VI, da lei 8.429/1992.

Para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/1992, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática do ato tido como ímprobo. Comprovado o atraso na prestação de contas e tendo sido elas consideradas irregulares pelo órgão de controle externo, é de se ter como caracterizado o dolo genérico no ato ímprobo praticado pelo ex-gestor. Precedente do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 000171-50.2010.4.01.4200, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 30/10/2018.)

Quinta Turma

Concurso público. Acumulação de cargos. Professor de universidade federal. Médica pediatra estadual. Jornada semanal superior a 60 (sessenta) horas. Compatibilidade de horário. Possibilidade.

A acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37, XVI, da CF/ 88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais, pois o único requisito constitucionalmente estabelecido para acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela Administração Pública. Dessa forma, havendo prova da efetiva compatibilidade entre duas jornadas de trabalho, permitindo-se concluir pela higidez da prestação de serviço nos dois locais, afigura-se razoável a acumulação dos cargos pretendidos. Precedente do STF. Unânime. (Ap 1000136-63.2016.4.01.4200-PJe, rel. Des. Federal Daniele Maranhão, em 31/10/2018.)

Ação civil pública. Concurso público. Pagamento de taxas para recorrer. Descabimento. Direito de ampla defesa no processo administrativo e direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV e LV). Restituição. Cabimento. Proibição da Administração de prever taxas dessa natureza em novos editais. Possibilidade.

A previsão editalícia a respeito da necessidade de recolhimento de taxa para se recorrer de questão em concurso público encontra-se em desarmonia com as disposições constitucionais referentes ao exercício do direito de ampla defesa no âmbito do procedimento administrativo e ao direito de petição perante a Administração Pública, independentemente do pagamento de taxas (CF, art. 5º, XXXIV e LV). É possível estender a proibição de prever taxas dessa natureza em novos editais, visto que ações coletivas revestem-se de visão prospectiva, pois objetiva garantir os efeitos e a eficácia do julgado em relação a presente e futuras demandas de idêntica natureza, na medida em que os direitos humanos fundamentais são imprescritíveis. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0002344-40.2011.4.01.3803, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 31/10/2018.)

Sexta Turma

Sistema financeiro de habitação. Anulação da execução extrajudicial. Regularidade da execução. Decreto-Lei 70/1966. Cerceamento de defesa. Ausência.

No regime de execução extrajudicial do Decreto-Lei 70/1966, somente é legítima a publicação de edital, inclusive de realização do leilão, quando frustrada a tentativa de notificação pessoal do devedor por meio do Cartório de Título e Documentos. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0022178-46.2003.4.01.3500, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 29/10/2018.)

Oitava Turma

Imposto de Renda sobre a complementação de aposentadoria. Aposentação antes da vigência da Lei 7.713/1988.

Aquele que se aposentou antes do regime da Lei 7.713/1988 (época em que a contribuição era deduzida e o benefício, tributado — Lei 4.506/1964), mesmo continuando a verter contribuições, atravessou todo o período de vigência da Lei 7.713/1988 (contribuição tributada/benefício isento) gozando da isenção correspondente dos seus benefícios. Sendo assim, não sofreu bis in idem (a isenção na saída teria compensado a tributação na entrada). Somente sofreu o bis in idem quem verteu contribuições tributadas em maior proporção do que recebeu benefícios isentos para o período da Lei 7.713/1988. Isso somente seria possível se o contribuinte tivesse se aposentado ao final do regime dessa norma ou depois, já no regime da Lei 9.250/1995. Precedente do STJ. Maioria. (Ap 0001226-40.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 24/10/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br